CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

02

PROJETO DE LEI Nº 076/2019

INSTITUI A "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", a ser realizada anualmente, no período coincidente com o dia 4 de outubro, data essa em que se comemora o "Dia Mundial dos Animais".

Parágrafo Único. O período ora instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município, ficando as iniciativas para comemorar a "Semana do Bem Estar Animal" livres e abertas às instituições públicas e privadas, às Associações e Entidades com atividades afins e/ou a qualquer cidadão ou cidadã ou Grupo para Realização de Eventos Comemorativos, que venham a promover ações voltadas à Proteção e à qualidade de vida da Fauna local.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, se for de sua vontade, a realizar parcerias com as Entidades constantes no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, a fim de dar cumprimento às atividades da Semana ora instituída, buscando envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a Sociedade Civil, através de políticas públicas que promovam as boas práticas no trato animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 19 de agosto de 2019

Elói Pedro Geraldo
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 26 / 08 / 19
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

A proposta desse projeto é aproveitar esse período de comemoração para integrar proprietários com segmentos de Proteção Animal; promover ações para conscientizar a população sobre o Bem Estar Animal, incentivando a castração, posse responsável, que significa, alimentar, tratar com veterinários e medicamentos quando necessário e principalmente, dar amor e cuidar como parte integrante de sua família e realizar feirinhas para adoção responsável. O aumento do número de animais de rua, que na verdade estão na rua pela falta de amor de seus proprietários, não assistidos e não vacinados é fator facilitador da disseminação de doenças, configurando-se como questão de Saúde Pública.

Por esses motivos e com o objetivo de incentivar as boas práticas para cuidados dos animais, solicito aos nobres Edis a aprovação do referido Projeto.

Elói Pedro Geraldo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

04

Assunto: **registro de projetos**
De <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 23/08/2019 10:43

- PROJETO DE LEI 000.2019 Obras inacabadas.doc (~60 KB)
- PROJETO DE LEI 000.2019-Dispõe sobre avaliação periodica.doc (~53 KB)
- PROJETO DE LEI 000.2019-Dispõe sobre.doc (~55 KB)
- PROJETO DE LEI 000.2019-Semana do bem estar animal.doc (~50 KB)
- PROJETO DE LEI 000.2019-Semana farroupilha.doc (~49 KB)

Bom dia

Segue projetos para registro

Att

Elenita

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

05

Memorando nº. 078/2019/SELEG

Tijucas/SC, 23 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº. 073, 074, 075, 076, 077/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 26/08/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

06

Parecer conjunto

Trata-se do PL 76/2019 que "institui a "semana do bem estar animal",no âmbito do município de Tijucas/SC".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 076/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM : 27/08/19
NOME: Ricardo
ASSINATURA:

07

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 76/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 11);
b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
c) Publicou-se (folha 09);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 10 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 29 de agosto de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 30/08/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

08

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 28/08/2019 09:01

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PLOLE 071 - 1.pdf (~675 KB)
- PLOLE 072 - 1.pdf (~695 KB)
- PLOLE 073 - 1.pdf (~755 KB)
- PLOLE 074 - 1.pdf (~746 KB)
- PLOLE 075 - 1.pdf (~1.1 MB)
- PLOLE 076 - 1.pdf (~484 KB)
- PLOLE 077 - 1.pdf (~472 KB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 71/2019;

PL Nº 72/2019;

PL Nº 73/2019;

PL Nº 74/2019;

PL Nº 75/2019;

PL Nº 76/2019 e

PL Nº 77/2019;

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 76/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI A "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

Apresentação: 23 de Agosto de 2019
Autor: Elói Geraldo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 27 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado em 29/08/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 76/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI A "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

Apresentação: 23 de Agosto de 2019
Autor: Elói Geraldo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 27 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI A "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI A "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", NO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 2/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20A%20%201CSEMANA%20DO%20BEM%20ESTAR%20ANIMAL%201D%2C%20NO%2(

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20A%20%201CSEMANA%20DO%20BEM%20ESTAR%20ANIMAL%201D%2C%20NO%20%C2MBITO%20DO%20MUNIC%CDPIO%20DE%20TIJUCAS

http://leismunicipa.is /ftpki (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/2/lei-complementar-n-2-2010-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providen...

Lei Ordinária 2281/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/229/2281/lei-ordinaria-n-2281-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-orgao-executivo-e-rodoviario-municipal-de-transito-a-criacao-da-junta-administrativa-de-recursos-de-infracao-jari-a-criacao-do-estacionamento-rotativo-denominado-zona-verde-e-sobre-a-remocao-a-guarda-o-deposito-e-o-leilao-de-veiculos-removidos-apreendidos-e-retirados-de-circulacao-em-decorrencia-de-infracao-a-legislacao-de-transito-nas-vias-publicas-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20A%20%201CSEMANA%20DO%20BEM%20ESTAR%20ANIMAL%201D%2C%20NO%2(

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO (JARI), A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "ZONA VERDE" E SOBRE A REMOÇÃO, A GUARDA, O DEPÓSITO E O LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/229/2281/lei-ordinaria-n-2281-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-orgao-executivo-e-rodoviario-municipal-de-transito-a-criacao-da-junta-administrativa-de-recursos-de-infracao-jari-a-criacao-do-estacionamento-rotativo-denominado-zona-verde-e-sobre-a-remocao-a-guarda-o-deposito-e-o-leilao-de-veiculos-removidos-apreendidos-e-retirados-de-circulacao-em-decorrencia-de-infracao-a-legislacao-de-transito-nas-vias-publicas-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=INSTITUI%20A%20%201CSEMANA%20DO%20BEM%20ESTAR%20ANIMAL%201D%2C%20NO%20%C2MBITO%20DO%20MUNIC%CDPIO%20DE%20TIJUCAS

http://leismunicipa.is /tflep (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/229/2281/lei-ordinaria-n-2281-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-orgao-executivo-e-rodoviario-municipal-de-transito-a-criacao-da-junta-administr...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 02 de setembro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 02/09/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Referência: Projeto de Lei N. 76/2019
Autor: Elói Pedro Geraldo
Ementa: INSTITUI A "SEMANA DO BEM ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

PARECER JURÍDICO N. 135/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa instituir no calendário de comemorações oficiais do Município de Tijucas a semana do bem estar animal, na data de 04 de outubro.

A proposição apresenta justificativa as fls. 03.

Foi lido no expediente em 26/08/2019.

Destaca-se que as fls. 08 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 29/08/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 10/11 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 2º ***A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.***

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 *O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os*

superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.

***Art. 169** O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:*
I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;
II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)
§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

15

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o "Dia da Comunidade Árabe". Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

Destarte, na proposição em analise o artigo 1° parágrafo único prevê que a data constará no Calendário Oficial, bem como, no artigo 2° autoriza o Poder Executivo a atividades através de políticas públicas.

Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1°, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 12 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 13 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 13/09/19
Nome: Jemima Rodrigues
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ; CFOFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 16 de Setembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 17/09/2019
NOME: Ocione
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 027/2019/CCJ Tijucas/SC, 12 de setembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 18 de setembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

é cópia com o original
é publicado em 17/09/19
Dicione

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 062/2019
PROJETO DE LEI Nº 76/2019

EMENTA: Institui a semana do bem estar animal, no âmbito do município de Tijucas/SC.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de setembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 76 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de setembro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 76/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer e dispõe sobre a instituição da "semana do bem estar animal", na cidade de Tijucas/SC. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. No que tange iniciativa, a proposição apresenta vício, conforme prescreve o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art. 62: São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Sobre o tema do Projeto, dispõe o artigo 215, da Constituição Federal:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

A Lei Orgânica do Município também trata sobre esse assunto, veja-se:

O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;

III - proteção às obras, documentos históricos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV - criação e manutenção de espaços culturais na sede e no meio rural, devidamente equipado, segundo as possibilidades municipais para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V - incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

O Parecer Jurídico nº 135/2019, coleciona julgados de inconstitucionalidade, por se tratar de iniciativa parlamentar, ao criar dia/semana comemorativa, ao ditar regras direcionadas ao Chefe do executivo, conforme consta na folha 14, do referido projeto. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, pôr o Projeto de Lei nº 76/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, e sabendo que o Poder Legislativo está impossibilitado de modificar estruturas e atribuir funções ao Poder Executivo o parecer deste Relator é pela inconstitucionalidade ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

Sala das comissões, 18 de setembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo (✗) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 92/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca da mensagem do Veto em relação ao Projeto de Lei nº **76/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 76/2019***, com a ementa " Institui a semana do bem estar animal, no âmbito do município de Tijucas/SC", de iniciativa do Poder Legislativo, *ob*tendo reprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes da comissão, com voto contrário do Vereador Fernando Fagundes. Pede-se o arquivamento do projeto supracitado.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 18 de setembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 18 / 09 / 19.
Daione
Visto

RECEBIDO EM: 18/09/19
NOME: Jenny Rodrigues
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 14/6/19
NOME:
ASSINATURA: